

PROJETO DE LEI N° 197-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas à empresa BR Viagens e Turismo Ltda.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas relativas a passagens aéreas, no valor de R\$ 13.935,68 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à empresa BR Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.974/0001-47, em decorrência da execução dos serviços que não foram pagos pelo projeto junto ao Ministério da Cultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2012, Lei nº 8.745/2011, no valor de R\$ 13.935,68 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (765)	R\$ 13.935,68

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo art. 2º desta Lei, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária, no valor de 13.935,68 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos):

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.392.0045.2068 – Biblioteca Pública	
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (635)	R\$ 13.935,68

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 197-04/2012

Lajeado, 13 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a ressarcir despesas relativas a passagens aéreas, no valor de R\$ 13.935,68, à empresa BR Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.974/0001-47, em decorrência da execução dos serviços que não foram pagos pelo projeto junto ao Ministério da Cultura.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.